



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250307000160



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Irauçuba**  
Câmara Municipal de Irauçuba



Data  
**11/03/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Irauçuba, localizada no estado do Ceará, enfrenta atualmente o desafio de manter adequadamente sua frota de veículos vinculados ao Poder Legislativo, devido à insuficiência de espaço apropriado para armazenamento e manutenção adequada. Este problema foi identificado no processo administrativo consolidado, revelando que a falta de uma infraestrutura adequada compromete a proteção e conservação dos veículos, essenciais para a execução das atividades legislativas. A ausência de um local apropriado aumenta os riscos de danos por intempéries, vandalismo e outras condições adversas, o que, por sua vez, pode resultar em altos custos de reparo e manutenção, além de reduzir a vida útil dos veículos.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação de um imóvel para funcionamento da garagem dos veículos podem ser significativos. A continuidade desse cenário pode levar à interrupção de serviços essenciais, afetando a eficiência e eficácia das operações legislativas no município, comprometendo o cumprimento das metas institucionais e, por extensão, causando prejuízos ao interesse coletivo. O risco de deterioração dos bens públicos e o potencial aumento de gastos públicos para reparações emergenciais destacam a urgência da necessidade de uma solução estruturada e eficiente.

Com a contratação da locação de um imóvel na Rua Professora Dilma Bastos, nº 55, no centro de Irauçuba, espera-se assegurar a preservação do patrimônio público, garantindo a continuidade das operações legislativas sem interrupções. Os resultados pretendidos incluem a salvaguarda dos veículos, facilitando o deslocamento ágil e seguro para o cumprimento das atividades legislativas. Além disso, a localização estratégica do imóvel mencionado assegura logística eficiente, contribuindo para a melhoria do desempenho dos serviços prestados pela Câmara Municipal.



Portanto, a contratação torna-se imprescindível para solucionar a questão de armazenagem e manutenção dos veículos, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta medida está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, conforme definido nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da mesma Lei, garantindo que os princípios de interesse público e eficiência na gestão dos recursos sejam plenamente atendidos, com a contratação configurando-se como ferramenta vital para atender às necessidades identificadas.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Iraucuba	JAILSON ARAÚJO MOURA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da garagem dos veículos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Irauçuba/Ceará, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), ressalta a imprescindibilidade de um espaço apropriado que garanta a proteção e manutenção da frota da Câmara Municipal. Esse espaço é essencial para a conservação dos bens públicos, prolongando sua vida útil e evitando custos administrativos elevados.

A locação do imóvel localizado na Rua Professora Dilma Bastos, nº 55, Centro, Irauçuba, é justificada pelo fácil acesso e logística eficiente, crucial para a continuidade das operações legislativas no município. Desta forma, o requisito técnico mínimo é que o imóvel ofereça condições adequadas de segurança e proteção aos veículos, evitando danos por intempéries, vandalismo ou outras adversidades, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência e economicidade.

Não foram encontrados itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização local ou nacional, sendo assim, a não utilização do mesmo é justificada. Não há indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, uma vez que a contratação envolve a locação de imóvel, e o foco recai sobre a adequação do espaço às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Como não se trata de aquisição de bens, não há enquadramento do objeto como bem de luxo. A identificação dos requisitos técnicos necessários inclui condições operacionais que garantam eficiência na execução da locação, como a adequação do espaço para a guarda dos veículos, e suporte técnico em termos de segurança e acesso.

Critérios de sustentabilidade são aplicáveis caso o imóvel possa incorporar práticas como uso eficiente de energia e água, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, devido à especificidade da demanda, a prioridade é assegurar que o local atenda aos requisitos básicos de proteção e acesso.



O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em oferecer um imóvel que atenda aos critérios mencionados, sem restringir a competição, mas assegurando que os requisitos mínimos técnicos e condições operacionais sejam compatíveis com as necessidades da Administração.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade apresentada no DFD e estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente com os artigos 5º e 18, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e subsequente seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da garagem dos veículos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Irauçuba/Ceará é uma etapa vital no planejamento dessa contratação, como estabelecido no art. 18, §1º, inciso V. Este processo analisa o mercado pertinente, procurando prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual de forma alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, abordando o tema de maneira neutra e sistemática.

Para otimizar este levantamento, foram realizadas pesquisas junto a diversos fornecedores locais e regionais, analisando também contratações similares efetuadas por órgãos públicos próximos. Essas ações foram complementadas por consultas a bases de dados públicas e estudos setoriais relevantes. A análise focou em inovações cabíveis ao objeto, como opções de locação com estrutura otimizada e sustentabilidade, avaliando a dinâmica de adequação às necessidades da Câmara Municipal de Irauçuba.

As alternativas encontradas incluem a locação de espaços já adaptados, prontamente disponíveis, em comparação com a adaptação de espaços não estruturados, implicando em custo adicional por ajustes. A análise comparativa considerou critérios técnicos, econômicos, jurídicos e aspectos de sustentabilidade, conforme art. 44, definindo a opção de locação diretamente adaptada como a mais apropriada. Esta solução se mostra mais alinhada às condições do mercado e ao objetivo de proteção e manutenção eficiente dos veículos, conforme detalhado nos 'Resultados Pretendidos'.

A justificativa para selecionar a locação de um imóvel já adaptado supre diversas exigências de eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se perfeitamente à estratégia da Câmara Municipal de Irauçuba. Além disso, atende à necessidade de garantir agilidade no acesso e na proteção dos bens, de forma que restrições mercadológicas sejam minimizadas por meio do uso de soluções prontas e economicamente otimizadas, em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de locação de imóvel já adaptado, fundamentada pelo levantamento de mercado, garantindo competitividade e transparência (arts. 5º e 11), ao mesmo tempo que equilibra custo-benefício e conformidade legal, sem determinar previamente a modalidade de licitação, que deverá ser definida em fase posterior do processo administrativo.



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa atender à necessidade de locação de um imóvel destinado ao funcionamento da garagem dos veículos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Irauçuba/Ceará. Com base nas fornecidas, a descrição da solução é fundamentada nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e no Instrumento de Padronização AGU/MGI. A solução compreende a locação de um espaço estratégico localizado na Rua Professora Dilma Bastos, nº 55, Centro, Irauçuba, que proporciona acesso logístico eficiente e contribuirá para a conservação dos veículos contra intempéries e vandalismo.

A estrutura locada será utilizada para abrigar e manter a frota de veículos da Câmara Municipal, garantindo proteção e aumentando a vida útil dos bens públicos. A localização privilegiada permitirá deslocamentos mais ágeis, atendendo às exigências das atividades legislativas. A descrição técnica da solução não menciona marcas ou fornecedores específicos, em observância ao art. 46 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se neutra conforme os pressupostos legais.

Considerando as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, a solução não requer especificações adicionais nesta fase, visto que a natureza do serviço de locação não depende diretamente de manutenção técnica complexa, mas sim de adequações básicas do imóvel para garantir operação contínua e eficiente. É fundamental, no entanto, assegurar que o imóvel esteja em boas condições estruturais e de uso, condições essas que serão avaliadas previamente à assinatura do contrato.

As justificativas da solução são embasadas nos princípios de eficiência e economicidade (art. 5º), alinhando-se ao planejamento e às necessidades identificadas, conforme a Lei nº 14.133/2021. A definição dos requisitos e dos padrões técnicos referentes à utilização do imóvel corrobora a viabilidade da contratação. Esta abordagem garante clareza e viabiliza propostas consistentes por parte dos fornecedores, contribuindo para um processo licitatório transparente e eficiente.

Por fim, a solução proposta é essencial para atingir os resultados pretendidos, proporcionados pelo espaço organizado e seguro para os veículos, assegurando continuidade nas operações e eficiência logística. Esta descrição fundamenta o termo de referência e sustenta a boa gestão do contrato, promovendo eficiência conforme estabelecido pelo Instrumento AGU/MGI e pela Lei 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A GARAGEM	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A GARAGEM	12,000	Mês	450,00	5.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, verifica-se a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Neste caso, a locação do imóvel para garagem de veículos não apresenta divisibilidade técnica, já que trata-se de um único espaço físico necessário para o pleno atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Irauçuba.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que a natureza do objeto não permite a sua divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A locação de um imóvel é um serviço contínuo que requer um único ponto logístico estratégico, impossibilitando o aproveitamento de fornecedores distintos para partes do mesmo objeto. Assim, o mercado é caracterizado por fornecedores especializados que ofertam a locação de um imóvel integral, tornando inviável a fragmentação sem perder em eficiência e logística.

Embora o parcelamento seja teoricamente viável para diversos tipos de soluções, a execução integral neste caso se mostra mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A medida garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade e a integridade técnica de se manter um sistema de armazenagem de veículos sob uma única gestão (inciso II). A consolidação desta contratação assegura que a Administração mantenha a uniformidade necessária no controle e proteção dos seus ativos móveis.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e resguarda a responsabilidade técnica do imóvel locado. Tal consolidação facilita o processo de fiscalização pela administração e reduz a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional disponível, em conformidade com os princípios de eficiência do art. 5º. O parcelamento poderia induzir redundâncias e maior carga administrativa desnecessária, dado o contexto operacional atual.

Na conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', prezando pela economicidade e competitividade indicadas nos arts. 5º e 11. Esta abordagem respeita plenamente os critérios de planejamento estabelecidos no art. 40, assegurando que a opção escolhida atende de forma eficaz ao interesse público



envolvido.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação destina-se à locação de um imóvel para funcionamento da garagem dos veículos da Câmara Municipal de Irauçuba/CE. Essa necessidade, conforme descrito nos Documentos de Formalização da Demanda e na Descrição da Necessidade da Contratação, visa assegurar a adequada armazenagem e manutenção da frota, contribuindo para a conservação dos bens públicos e para a logística eficiente das atividades legislativas.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, o que justifica-se por emergências imprevistas ou demandas não antecipadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, ações corretivas contemplam a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, promovendo gestão de riscos e alinhamento ao planejamento estratégico, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme arts. 5º e 11, e com o planejamento anual das contratações do art. 12.

Com base nesses elementos, reafirma-se que, apesar da ausência no PCA, a contratação está parcial e adequadamente alinhada aos objetivos públicos, com medidas corretivas previstas para futuras revisões orçamentárias e planejamento, visando o alcance de resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, em consonância com o art. 11 e com os Resultados Pretendidos definidos no estudo técnico preliminar.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da locação de um imóvel destinado ao funcionamento da garagem para veículos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Irauçuba/Ceará concentram-se na garantia de armazenagem adequada e na manutenção eficiente da frota utilizada pela Câmara Municipal. De acordo com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esses resultados devem refletir economicidade e acesso eficiente aos recursos institucionais. A contratação, conforme descrito na justificativa de necessidade, visa proteger os veículos contra intempéries e vandalismos, o que, por sua vez, otimiza o uso dos recursos, reduzindo custos associados à manutenção corretiva. Esta proteção prolongará a vida útil dos veículos, gerando assim economia no uso de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Com base na solução identificada na pesquisa de mercado, a localização estratégica do imóvel na Rua Professora Dilma Bastos favorece a logística operacional, unindo proximidade e eficiência no acesso, aspecto crucial para a realização das atividades legislativas em tempo hábil, conforme o artigo 6º, inciso XX e XXIII. Isso reduz significativamente os custos operacionais relacionados a deslocamentos e ao transporte. Além das considerações financeiras, a estrutura apontada atende às exigências de adaptação ao uso pretendido, reduzindo assim possíveis retrabalhos ou



adaptações onerosas aos imóveis.

Na estratégia global, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado para monitorar indicadores de desempenho e eficiência, conforme delineado no artigo 11. Isso possibilitará ajustes necessários para garantir que todos os objetivos especificados sejam alcançados, tornando o processo altamente transparente e alinhado aos princípios da competitividade e inovação. Por meio desse acompanhamento, espera-se realizar economia percentual nos custos associados à manutenção dos veículos, além de reduzir horas de trabalho em consequência das melhorias logísticas.

Por fim, a contratação justifica seu valor ao promover a eficiência institucional e a otimização dos recursos, alinhando-se completamente aos objetivos organizacionais. Assim, consideramos que o investimento público seja plenamente justificado pela potencial melhoria procedural e de infraestrutura, promovendo a continuidade eficaz das atividades legislativas municipais, conforme os melhores parâmetros de gestão exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) frente à contratação tradicional para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da garagem dos veículos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Irauçuba, observa-se diversos fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que influenciam na escolha mais adequada ao interesse público. A descrição da necessidade da contratação indica que a locação é necessária para garantir a proteção e manutenção da frota, localizada estrategicamente no Centro de Irauçuba, evidenciando uma demanda contínua e essencial. A solução como um todo envolve a locação de um único imóvel fixo, com uma estimativa de 12 meses, o que sugere uma necessidade pontual e conhecida, mais alinhada à contratação tradicional.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta para um imóvel específico oferece clareza sobre os termos de locação, sem a necessidade de incertezas associadas a variações de quantidade, típicas das compras em SRP. A garantia de economicidade se faz presente ao evitar esforços administrativos adicionais que o SRP demandaria, considerando que não há previsão de variação ou repetição da solução locacional. Tem-se, portanto, que a contratação tradicional se mostra mais eficiente em termos de preços fixos e negociação direta. Com relação à operação, o imóvel é único e tem peculiaridade específica para a função pretendida, fato que simplifica o contrato, dispensando a padronização ou repetição de objetos que o SRP facilitaria. Tal simplificação implica maior segurança jurídica, ao evitar ambiguidades que uma gestão compartilhada ou compra fracionada poderia trazer.

Dessa forma, a opção pela contratação tradicional é justificada pela demanda fixa e a necessidade pontual da locação, ao contrário do uso do SRP, que seria mais adequado para contratações com padronização ou incertezas de quantitativos. A escolha por uma contratação específica garante que a solução atenda diretamente às necessidades identificadas, otimizando recursos e assegurando eficiência e agilidade na execução do contrato, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, atendendo integralmente ao interesse público e aos resultados pretendidos.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, em princípio, permitida conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, mas requer uma análise criteriosa de sua viabilidade e vantajosidade, conforme estabelecido no artigo 18, §1º, inciso I. A análise deve considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público dispostos no artigo 5º. Em se tratando da locação de um imóvel para funcionamento da garagem dos veículos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Irauçuba, a complexidade técnica e a indivisibilidade da natureza do serviço não justificam a formação de consórcios. A simplicidade do objeto, que se resume à locação contínua de um imóvel, não demanda a somatória de capacidades ou especialidades que um



consórcio poderia oferecer, tornando a participação consorciada **incompatível** com os objetivos pretendidos. Além disso, a vedação a consórcios pode ser justificada pela necessidade de garantir eficiência administrativa e segurança jurídica, evitando a complexidade adicional que a gestão e fiscalização de um consórcio poderia impor. O acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira e a responsabilidade solidária, características típicas da participação de consórcios, não se aplicam adequadamente neste caso, onde a simplicidade e a economicidade de um fornecedor único são mais alinhadas aos interesses públicos, conforme artigos 5º e 11. Conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é mais adequada, assegurando que o processo de locação seja executado de forma eficiente, com economia de recursos e em harmonia com os resultados pretendidos, respeitando assim o artigo 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir uma integração eficaz e eficiente no planejamento das necessidades administrativas. Ao considerar contratações com objetivos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração evita redundâncias e promove o uso ótimo dos recursos públicos. Além disso, identificar dependências entre contratos permite antecipar e mitigar riscos, assegurando que todos os elementos necessários ao funcionamento da solução estejam disponíveis e alinhados, conforme preceituado nos princípios de eficiência, economicidade e planejamento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para o projeto de locação de imóvel destinado ao funcionamento da garagem de veículos vinculados à Câmara Municipal de Irauçuba, não foram identificadas contratações anteriores, atuais ou planejadas que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes em termos técnicos, de quantidade ou operação. A solução proposta é um segmento especializado em que a padronização com outros contratos similares não se aplica na área de armazenagem de veículos. Não existem contratos atuais que necessitem de substituição ou ajuste por esta contratação. A proposta opera de forma independente, sem dependências logísticas ou técnicas de infraestrutura adicional, alinhando-se isoladamente ao objetivo administrativo.

A análise realizada não indica a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar em decorrência de relacionamentos com outras contratações. Portanto, não há recomendações adicionais para a seção 'Providências a Serem Adotadas' neste contexto específico. Este cenário reflete uma solução independente que, apesar da ausência de previsão de um Plano de Contratação Anual, adequa-se à necessidade identificada agora, sendo uma decisão autônoma e específica, dispensada de integrações externas, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



A locação de um imóvel para o funcionamento da garagem dos veículos da Câmara Municipal de Irauçuba apresenta potenciais impactos ambientais relacionados ao consumo de energia, à gestão de resíduos e à utilização de recursos materiais. O levantamento de mercado realizado indicou a necessidade de incluir sistemas de eficiência energética, como iluminação LED e ventilação natural, minimizando o consumo excessivo de energia elétrica, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Emissão de gases e poluição sonora associados à operação dos veículos deverão ser geridos por meio de manutenção preventiva e uso de combustíveis menos poluentes, alinhando-se com a sustentabilidade prevista no art. 5º. Aplicar logística reversa para materiais utilizados in loco, como óleos e filtros, garantirá tratamento ambientalmente adequado. Soluções sustentáveis, como certificações de eficiência energética e insumos biodegradáveis, serão adotadas baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As medidas propostas, como instalação de sistemas de captação de água da chuva para uso não potável, são essenciais para reduzir impactos significativos e otimizar recursos, atendendo aos resultados pretendidos de economicidade e responsabilidade ambiental, conforme art. 5º. A capacidade administrativa permitirá a execução dessas estratégias, conforme a realidade local e as diretrizes jurídicas estabelecidas, sendo essas adaptações fundamentais para garantir a sustentabilidade do projeto.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da garagem do(s) veículo(s) vinculado(s) ao Poder Legislativo Municipal de Irauçuba/Ceará demonstra-se plenamente viável e vantajosa, levando em consideração os elementos técnicos, econômicos, e operacionais avaliados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme analisado, a necessidade de preservar e assegurar a manutenção adequada dos veículos oficiais da Câmara Municipal é essencial para a continuidade das atividades legislativas de forma eficiente, refletindo o interesse público sob a perspectiva do art. 5º. O levantamento de mercado confirmou a não existência de opções mais vantajosas do que a locação de um espaço já localizado estrategicamente, destacando a economicidade e eficiência desta solução em comparação com outras possíveis alternativas.

O atendimento dos requisitos de funcionalidade e acessibilidade direta aos locais de maior demanda, especialmente pela localização do imóvel na Rua Professora Dilma Bastos, nº 55, Centro, Irauçuba, assegura um contexto operacional otimizado, minimizando custos de deslocamento e tempo. A análise jurídica destaca que este procedimento atende aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos objetivos estabelecidos no art. 11, garantindo que o processo licitatório justifique propostas mais vantajosas e alinhadas ao planejamento estratégico administrativo, conforme previsto no art. 40.

Em relação à adequação estratégica, a contratação está em consonância com a prática eficiente de gestão pública, mesmo não havendo a previsão expressa no Plano de Contratação Anual, apontando para uma flexibilização aceitável, desde que justificada pela administração. As quantidades e valor estimados, devidamente mensurados,



sustentam a viabilidade financeira do projeto, e os resultados pretendidos em termos de proteção, preservação e durabilidade da frota pública são coerentes com os objetivos almejados.

Assim, recomenda-se, com base nas análises consolidativas do ETP, a imediata execução do processo de contratação, sem a necessidade de replanejamento, assegurando que todos os trâmites cumpram rigorosamente os artigos e diretrizes mencionados da Lei nº 14.133/2021. Este posicionamento, objetivo e fundamentado, deve ser incorporado ao processo de contratação, servindo como base para a decisão final da autoridade competente, alinhando-se aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência administrativa.

Irauçuba / CE, 11 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ROMINA BRAGA DE MESQUITA  
PRESIDENTE